COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.5.2024
COM(2024) 203 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício da delegação de poderes conferida à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 91/672/CEE e 96/50/CE do Conselho

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício da delegação de poderes conferida à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 91/672/CEE e 96/50/CE do Conselho

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva (UE) 2017/2397 introduz pela primeira vez um sistema harmonizado de certificação e reconhecimento das qualificações profissionais das pessoas que operam veículos aquáticos nas vias navegáveis interiores, permitindo que os titulares de certificados operem em todas as vias navegáveis da UE. A diretiva visa eliminar os obstáculos à mobilidade laboral, melhorar a segurança, desenvolver as competências e a empregabilidade dos jovens, oferecer melhores perspetivas de carreira a todos os membros da tripulação e facilitar a mobilidade de trabalhadores experientes de outros setores.

O sistema aplica-se a todos os membros da tripulação de convés, aos peritos em gás natural liquefeito e aos peritos em transporte de passageiros que operem em embarcações de passageiros e outras embarcações de comprimento superior a 20 metros (bem como a certos outros tipos específicos de embarcações), exceto se a navegação se destinar a atividades desportivas ou recreativas, das forças armadas ou dos serviços de emergência.

A diretiva prevê as seguintes disposições relativas a membros da tripulação específicos:

- os membros da tripulação de convés, as pessoas habilitadas a tomar medidas em situações de emergência a bordo de embarcações de passageiros ou as pessoas envolvidas no abastecimento de navios que operam a gás natural liquefeito devem ser titulares de um certificado de qualificação da UE.
- Os condutores de embarcações devem possuir autorizações específicas quando:
    - navegam troços de vias navegáveis interiores com riscos específicos;
    - navegam em vias navegáveis interiores de natureza marítima;
    - navegam por radar;
    - operam embarcações movidas a gás natural liquefeito;
    - navegam em comboios de grandes dimensões.

A diretiva estabelece requisitos mínimos em matéria de idade, conformidade administrativa, competência e tempo de navegação para as diferentes qualificações. Exige igualmente que todos os membros da tripulação de convés cumpram determinadas normas de aptidão médica.

A diretiva tem em conta as diferentes características dos Estados-Membros da UE, concedendo isenções a algumas medidas. É o caso, em especial, dos Estados-Membros cujas vias navegáveis não estão ligadas às de outros Estados-Membros e cuja navegação interior é apenas sazonal ou muito limitada. Todos os outros Estados-Membros com vias navegáveis interiores devem tomar as medidas necessárias para aplicar o sistema de reconhecimento de certificados estabelecido pela diretiva para essas vias navegáveis.

Os certificados de qualificação da UE, cédulas e diários de bordo emitidos pelas autoridades competentes são válidos em todas as vias navegáveis interiores da UE. Os certificados emitidos em conformidade com a regulamentação aplicável ao pessoal de navegação no Reno, que estabelecem requisitos idênticos aos da diretiva, são igualmente válidos em todas as vias navegáveis da UE. Qualquer país terceiro pode solicitar à Comissão Europeia o reconhecimento dos certificados, das cédulas ou dos diários de bordo emitidos pelas suas autoridades.

Cada Estado-Membro deve assegurar que as pessoas a quem são atribuídos certificados de qualificação tenham os níveis mínimos de competência correspondentes, procedendo às avaliações apropriadas. Pode tratar-se de um exame administrativo ou de parte de um programa de formação aprovado. A diretiva também prevê a possibilidade de exames em simuladores.

A diretiva estabelece critérios objetivos e transparentes para os Estados-Membros identificarem as vias navegáveis interiores com riscos específicos e para a classificação das vias navegáveis interiores de caráter marítimo.

A diretiva prevê a criação de um sistema de informação para facilitar o intercâmbio de dados sobre certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo entre as autoridades responsáveis pela aplicação e execução da diretiva (a chamada base de dados *Eureopan Crew* «ECDB»).

A data fixada para a transposição e aplicação da diretiva, que foi adotada em 12 de dezembro de 2017 e entrou em vigor em 16 de janeiro de 2018, era 17 de janeiro de 2022.

O artigo 17.º, n.º 1, da diretiva estipula que a Comissão adota atos delegados, em conformidade com o artigo 31.º, a fim de completar a diretiva, estabelecendo as normas de competência e os conhecimentos e aptidões correspondentes, de acordo com os requisitos essenciais estabelecidos no anexo II da diretiva.

Nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 2, a Comissão está habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 31.º, a fim de completar a diretiva, estabelecendo as normas de homologação dos simuladores que especifiquem os requisitos funcionais e técnicos mínimos e os procedimentos administrativos aplicáveis, a fim de assegurar que os simuladores utilizados na avaliação da competência são concebidos de modo a permitir a verificação das competências de acordo com as normas para os exames práticos a que se refere o artigo 17.º, n.º 3.

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 6, a Comissão está habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 31.º, com base nos requisitos essenciais de aptidão médica a que se refere o anexo III, a fim de completar a diretiva, estabelecendo normas de aptidão médica que especifiquem os requisitos no respeitante à aptidão médica, em especial no que respeita aos exames que os médicos devem efetuar, aos critérios que devem aplicar para determinar a aptidão para o trabalho e à lista de restrições e de medidas de atenuação.

Nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, a Comissão está habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 31.º, a fim de completar a informação que consta dos registos das cédulas e diários de bordo com outras informações exigidas pelos modelos de cédulas e diários de bordo adotados nos termos do artigo 22.º, n.º 4, com o objetivo de facilitar o intercâmbio de informações entre Estados-Membros.

O artigo 31.º habilita a Comissão a adotar os atos delegados referidos nos artigos da diretiva acima referidos. Este artigo dispõe, no seu n.º 2:

«O poder de adotar atos delegados referido no artigo 17.º, n.os 1 e 4, no artigo 21.º, n.º 2, no artigo 23.º, n.º 6, e no artigo 25.º, n.os 1 e 2, é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 16 de janeiro de 2018. A Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo.»

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 31.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397. Nos termos desta disposição, a delegação de poderes é conferida à Comissão por um período de cinco anos a contar de 16 de janeiro de 2018, devendo a Comissão apresentar um relatório relativo à delegação de poderes. O mesmo artigo estabelece que a delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

Entre a data de entrada em vigor da Diretiva (UE) 2017/2397 e a data de adoção do presente relatório, a Comissão adotou os seguintes atos delegados:

1. **Regulamento Delegado (UE) 2020/473 da Comissão** de 20 de janeiro de 2020 que complementa a Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas aplicáveis às bases de dados para os certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo da União

   Este regulamento delegado estabelece as normas que definem as características e as condições de utilização das bases de dados de certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo da União, emitidos em conformidade com a Diretiva (UE) 2017/2397, assim como dos documentos reconhecidos nos termos do seu artigo 10.º, n.os 2 e 3. Define igualmente os direitos de acesso, as funcionalidades e a comunicação entre a base de dados da União e os registos nacionais. A base de dados da União sobre os documentos relacionados com os membros da tripulação irá fornecer uma panorâmica consolidada dos dados constantes dos certificados de qualificação e das cédulas dos membros da tripulação conservados nos registos nacionais.

2. **Diretiva Delegada (UE) 2020/12 da Comissão**, de 2 de agosto de 2019, que complementa a Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas de competência e aos conhecimentos e aptidões correspondentes, para os exames práticos, a homologação de simuladores e a aptidão médica

Esta diretiva delegada complementa a Diretiva (UE) 2017/2397 relativa ao reconhecimento de certas normas relacionadas com as qualificações profissionais na navegação interior. Essas normas foram elaboradas pelo Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI).

As normas relativas às competências incluem as competências específicas exigidas e os conhecimentos e as aptidões correspondentes que estão em conformidade com os requisitos essenciais de competência estabelecidos na diretiva.

A diretiva delegada prevê normas em matéria de:

- conhecimentos e aptidões
- exames práticos
- homologação de simuladores
- aptidão médica

As normas foram adotadas para:

- o nível operacional (que define as competências essenciais para os marinheiros e outras qualificações a nível operacional);
- o nível de gestão (condutores de embarcação);
- a autorização específica para um condutor de embarcação que navegue em vias navegáveis interiores de caráter marítimo;
- a autorização específica para um condutor de embarcação que navegue por radar;
- peritos em transporte de passageiros;
- peritos em gás natural liquefeito.

Para o nível operacional e para o nível de gestão, as normas de competência incluem os seguintes capítulos:

- navegação;
- operação do veículo aquático;
- movimentação e estiva da carga e transporte de passageiros;
- máquinas navais e instalações elétricas, eletrónicas e de comando;
- manutenção e reparação;
- comunicação;
- saúde, segurança e proteção do ambiente.

Todos os atos delegados adotados foram transmitidos ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Não houve prorrogação dos prazos de oposição ou das objeções durante os períodos de objeção previstos.

3. **Regulamento Delegado (UE) 2022/184 da Comissão**, de 22 de novembro de 2021, que altera o anexo IV da Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho

   Este ato legislativo substitui o anexo IV da Diretiva (UE) 2017/2397 e estabelece os requisitos aplicáveis aos exames práticos e à homologação de simuladores. Estabelece igualmente os requisitos essenciais de competência e os requisitos essenciais relativos

à aptidão médica, por referência às normas europeias de qualificações na navegação interior («ES-QIN»).

4. DILATAÇÃO DO PERÍODO DE DELEGAÇÃO DE PODERES

Nos últimos quatro anos, a Comissão não exerceu os poderes delegados que lhe são conferidos pela Diretiva (UE) 2017/2397.

O exercício dos poderes delegados permitiu à Comissão adaptar as disposições pertinentes da Diretiva (UE) 2017/2397 relativa às normas aplicáveis às bases de dados para os certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo da UE, bem como as normas relativas às competências e aos conhecimentos e aptidões correspondentes, aos exames práticos, à homologação de simuladores e à aptidão médica.

A Comissão considera que a delegação de poderes se revelou necessária e continuará a sê-lo. Por este motivo, a dilatação do período de delegação de poderes parece adequada.

5. CONCLUSÃO

Com o presente relatório, a Comissão cumpre a obrigação prevista no artigo 31.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397 e convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.